

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.406, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA, e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto que propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís – MA. São, ao todo, 119 cargos de provimento efetivo – 67 de Analista Judiciário e 52 de Técnico Judiciário –, 5 cargos em comissão – 3 CJ-3 e 2 CJ-2 – e 64 Funções Comissionadas – 7 FC-5, 12 FC-4, 20 FC-3 e 25 FC-2.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL 2.406/2007 foi aprovado unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rocha. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação opinou também de forma unânime pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, seguindo o parecer do relator, Deputado Pedro Novais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa dos Tribunais Superiores para propor a criação de cargos nos juízos que lhes forem vinculados (art. 96, II, b).

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Vale, ainda, ressaltar a relevância que tem o presente Projeto de Lei. Conforme relata o Tribunal Superior do Trabalho, a Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão se encontra defasada em relação ao resto do país, possuindo forte demanda por aumento de seu Quadro de Pessoal. Tal necessidade se afigura ainda mais acentuada com o aumento da jurisdição da 16ª Região, causado pela Lei 10.770, de 21 de novembro de 2003. Dessa forma, é extremamente importante a criação dos cargos a que se refere este Projeto, possibilitando uma melhora significativa na prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho para os cidadãos do Maranhão, especialmente para a classe trabalhadora.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2406/2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator